



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE RORAIMA

**Disponibilização:** 02 de julho de 2026

**Publicação:** 03 de julho de 2026

**Nº 1423**

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Natanael de Lima Ferreira  
*Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício*

Lenir Rodrigues Santos  
*Corregedora - Geral*

**ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA  
*Diretoria Geral*

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS  
*Departamento de Administração*

RISO DUARTE BARBOSA FILHO  
*Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças*

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA  
*Departamento de Recursos Humanos*

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES  
*Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação*

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR  
*Diretor de compras e Licitações*

IRENE ROQUE DOS ANJOS  
*Controle Interno*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,  
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
SECRETARIA GERAL

**Parecer 35/2026/SG/DPG**

**PROCESSO SEI Nº:** [002426/2024](#) (instrução concentrada por força do Despacho nº 24193/2026/DPG-CG/DPG (ID nº [0831612](#)) e da Decisão DPG-CG nº 0831579, proferida nos autos do Processo SEI nº 000236/2026)

**PRAZO DE VALIDADE:** 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação pelo Defensor Público-Geral

**ASSUNTO:** Diretrizes uniformes para a análise de processos administrativos relativos a pedidos de conversão de férias em abono pecuniário formulados por membros da Defensoria Pública, nos termos do art. 97, § 1º, da Lei Complementar nº 164/2010 (com a redação dada pela LCE nº 211/2013) e do Regimento Interno da Defensoria Pública

**ÓRGÃOS DESTINATÁRIOS:** Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, Controle Interno e demais unidades administrativas competentes para a instrução de processos de abono pecuniário

**OBJETO:** Consolidar entendimento jurídico para a uniformização de procedimentos administrativos de mesma natureza, assegurando isonomia, celeridade, segurança jurídica e eficiência na análise das demandas, em compatibilidade com o regime remuneratório fixado no Processo SEI nº [001293/2026](#) (Decisão DPG-CG ID nº [0818602](#))

**EMENTA:**  
DIREITO ADMINISTRATIVO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA. MEMBROS DA CARREIRA. FÉRIAS. CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO. ART. 97 DA LCE Nº 164/2010. REGIMENTO INTERNO DA DPE/RR. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PORTARIA Nº 1192/2024/DPG-CG/DPG. MATÉRIA RECORRENTE. DISCIPLINA LEGAL EXPRESSA. VERIFICAÇÃO OBJETIVA DE REQUISITOS MEDIANTE CONFERÊNCIA DOCUMENTAL. CABIMENTO. REQUISITOS CUMULATIVOS. TITULARIDADE. LIMITE DE ATÉ DOIS TERÇOS DAS FÉRIAS. ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. CONFORMIDADE DO CÁLCULO. TEMA 966/STF. EC Nº 135/2024. TETO CONSTITUCIONAL. ART. 37, XI E § 11, DA CF. AUTONOMIA ESTATUTÁRIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS. ITEM 14 DA TESE. DIREITO PREVISTO EM LEI FORMAL ESTADUAL. INAPLICABILIDADE DA TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DO LIMITE DE 30 DIAS PREVISTO PARA A MAGISTRATURA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. SUBMISSÃO AO TETO CONSTITUCIONAL. REGIME REMUNERATÓRIO FIXADO NO PROCESSO SEI Nº 001293/2026. VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA À DECISÃO DPG-CG ID Nº 0818602. RESSALVA TÉCNICA DA SECRETARIA-GERAL. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. CONTROLE INTERNO. TRANSPARÊNCIA ATIVA. CARÁTER PROSPECTIVO. INAPLICABILIDADE A PARCELAS RETROATIVAS E A PAGAMENTOS PARCELADOS SOBRESTADOS. VIABILIDADE JURÍDICA DA ADOÇÃO DE PARECER REFERENCIAL.

Parecer jurídico referencial destinado a orientar a tramitação de processos administrativos relativos a pedidos de conversão de férias em abono pecuniário formulados por membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Cabimento da manifestação referencial, nos termos da Portaria nº 1192/2024/DPG-CG/DPG (ID nº [0591746](#)), diante da recorrência da matéria, da existência de disciplina legal expressa e da possibilidade de conferência objetiva dos requisitos legais. Direito previsto no art. 97 da LCE nº 164/2010 e regulamentado pelo Regimento Interno da DPE/RR. Conversão limitada a até dois terços das férias, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a titularidade do requerente, a autorização da autoridade competente e a conformidade do cálculo. Distinção entre o abono pecuniário estatutário da Defensoria Pública e a indenização de férias não gozadas prevista no regime da Magistratura e do Ministério Público. Aplicação da autonomia estatutária reconhecida no item 14 da tese firmada no Tema 966/STF, sem transposição automática dos limites próprios de outras carreiras. Submissão do abono ao teto constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI, da CF, observada a Decisão DPG-CG ID nº [0818602](#), proferida no Processo SEI nº [001293/2026](#), ressalvada a posição técnica da Secretaria-Geral quanto à base de incidência do teto.

Efetivação do pagamento condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à manifestação dos setores competentes, ao controle interno e ao cumprimento do dever de transparência ativa. Parecer de aplicação prospectiva, inaplicável a parcelas retroativas e a pagamentos parcelados sobrestados pela Administração Superior. Viabilidade jurídica da adoção do Parecer Jurídico Referencial.

---

## RESUMO:

Este parecer referencial orienta a tramitação de processos administrativos relativos a pedidos de conversão de férias em abono pecuniário formulados por membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Estabelece que o deferimento, sob o aspecto estritamente jurídico, está condicionado à observância do limite legal de conversão, correspondente a até dois terços das férias; à apresentação do requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; à autorização da autoridade competente; e à correta apuração do cálculo, na forma do Regimento Interno.

O direito decorre de lei formal estadual, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, e não de resolução ou ato administrativo, razão pela qual não incide a vedação do item 11 da tese firmada no Tema 966/STF, conforme reconhecido na Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), proferida no Processo SEI nº [001293/2026](#), com fundamento na autonomia estatutária prevista no item 14 da tese.

Quanto ao regime remuneratório, o abono se submete, em qualquer cenário, ao teto constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição, não estando compreendido nas exceções dos itens 5 e 6 da tese, que excepcionam o terço constitucional de férias, previsto no item 6, e não a conversão ora examinada.

A base de incidência do teto e o enquadramento da verba perante a trava prudencial de 70% comportam divergência entre a Análise – teto remuneratório/2026/SG/DPG (ID nº [0805854](#)), que sustentou a incidência sobre a totalidade da remuneração, em leitura mais aderente à literalidade da tese, especialmente aos itens 2, 4, 11 e 14, e a Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), que fixou a incidência do teto sobre as parcelas remuneratórias, reconheceu a autonomia estatutária prevista no item 14 e instituiu trava prudencial de 70% sobre as verbas indenizatórias funcionais.

Por vinculação administrativa, prevalece a decisão superior, ficando registrada a posição desta Secretaria-Geral como reserva técnica e salvaguarda. A definição do enquadramento concreto da verba é remetida ao processo próprio de elaboração da folha de pagamento.

A efetivação do pagamento permanece subordinada à disponibilidade orçamentária e financeira, a ser aferida em processo próprio, e ao cumprimento do dever de transparência ativa. O parecer referencial possui caráter prospectivo e não alcança parcelas retroativas nem pagamentos parcelados sobrestados pela Administração Superior. A análise jurídica restringe-se à verificação da legalidade.

---

## APLICAÇÃO:

O parecer destina-se a demandas recorrentes e idênticas que atendam aos requisitos formais e materiais previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, mediante atestado de conformidade da unidade responsável, nos termos dos arts. 6º e seguintes da Portaria nº 1192/2024/DPG-CG/DPG (ID nº [0591746](#)), e preenchimento da lista de verificação constante do Anexo Único deste parecer.

---

# I. RELATÓRIO

Trata-se de **manifestação jurídica referencial** elaborada por esta Secretaria-Geral com o objetivo de **orientar a tramitação de processos administrativos relativos a pedidos de conversão de férias em abono pecuniário formulados por membros** da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR).

A demanda tem origem no Despacho nº 22976/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG (ID nº [0831655](#)), por meio do qual o Departamento de Recursos Humanos – DRH, ao apreciar pedido individual de conversão de 10 (dez) dias de férias de membro da carreira, suscitou a possibilidade de adoção de entendimento padronizado para processos futuros que versem sobre matéria idêntica.

Provocada a Consultoria Jurídica, sobreveio o Parecer nº 135/2026/CONJUR/DPG (ID nº [0831656](#)), que reconheceu a viabilidade jurídica da conversão postulada e, no ponto relevante a este expediente, manifestou-se expressamente pela possibilidade jurídica de adoção de parecer referencial para processos futuros de mesma natureza, recomendando a submissão de minuta específica à apreciação superior.

A sugestão foi acolhida pela Defensoria Pública-Geral por intermédio da Decisão DPG-CG (ID nº [0831657](#)), que aprovou integralmente o Parecer nº 135/2026/CONJUR/DPG (ID nº [0831656](#)). Em seguida, a Decisão DPG-CG (ID nº [0831900](#)), considerando que a matéria possui alcance institucional e repercussão em diversos processos administrativos, determinou a instauração de processo destinado exclusivamente à análise, à discussão e à elaboração de proposta de Parecer Referencial sobre o tema.

Por fim, mediante o Despacho nº 24193/2026/DPG-CG/DPG (ID nº [0831612](#)), verificou-se que os presentes autos, originariamente instaurados para a instrução dos estudos que culminaram na edição da Portaria nº 1192/2024/DPG-CG/DPG (ID nº [0591746](#)), apresentam pertinência temática para concentrar a referida instrução, em substituição à abertura de novo processo, razão pela qual vieram a esta Secretaria-Geral para a elaboração da proposta de Parecer Referencial sobre a matéria.

Anote-se, por relevante, que a matéria remuneratória dos membros da DPE/RR foi objeto de exame específico no Processo SEI nº [001293/2026](#), no qual esta Secretaria-Geral exarou a Análise - teto remuneratório/2026/SG/DPG (ID nº [0805854](#)), seguida da Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), proferida pela Defensoria Pública-Geral, de cujo conteúdo se extraem as condicionantes remuneratórias adiante consignadas no item 3.4.

*É o relatório. Passo à análise.*

---

## II. PRELIMINAR – DO CABIMENTO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

O parecer jurídico referencial constitui instrumento destinado a orientar a tramitação de processos administrativos recorrentes e substancialmente semelhantes, tanto sob o aspecto fático quanto jurídico, dispensando a análise individualizada de cada processo, desde que os casos concretos atendam aos critérios previamente estabelecidos e se conformem ao caso paradigma.

No âmbito da DPE/RR, a emissão de manifestações jurídicas referenciais está regulamentada pela Portaria nº 1192/2024/DPG-CG/DPG (ID nº [0591746](#)), cujo art. 4º estabelece os seguintes requisitos cumulativos:

Art. 4º O parecer jurídico referencial dependerá do preenchimento cumulativo no caso

concreto dos seguintes requisitos:

I - O volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo (CONJUR) ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - A atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

No caso, os pedidos de conversão de férias em abono pecuniário atendem aos critérios descritos, porquanto: (i) referem-se a matéria de **disciplina legal expressa**, já **apreciada pela Consultoria Jurídica** no Parecer nº 135/2026/CONJUR/DPG (ID nº [0831656](#)) e **ratificada pela Defensoria Pública-Geral** (ID nº [0831657](#)); (ii) envolvem **demandas recorrentes** na rotina institucional, com potencial incidência em diversos processos administrativos; e (iii) exigem, em regra, apenas a **verificação documental e normativa** quanto aos requisitos de legalidade da conversão.

Cumprido destacar que o juízo de que a matéria prescinde de análise jurídica individualizada restringe-se ao núcleo do direito à conversão de férias em abono pecuniário e ao preenchimento dos requisitos objetivos de legalidade, relativos à titularidade, ao limite quantitativo, à tempestividade, à autorização e ao cálculo.

A **dimensão remuneratória** da verba, isto é, sua **relação com o teto constitucional e com a trava global de 70%**, comporta controvérsia jurídica documentada no Processo SEI nº [001293/2026](#), razão pela qual é objeto de ressalva expressa no item III.4, com remessa ao processo próprio de elaboração da folha de pagamento.

Com essa delimitação, **preserva-se a adequação** do expediente ao art. 4º, inciso II, da Portaria nº 1192/2024/DPG-CG/DPG (ID nº [0591746](#)), **sem que o parecer referencial avance sobre questão controversa ou sobre matéria de cálculo reservada aos setores competentes.**

### III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Vale registrar, preliminarmente, que a atuação consultiva restringe-se à análise da legalidade do ato administrativo submetido à apreciação, não alcançando aspectos de conveniência e oportunidade, gestão administrativa, disponibilidade financeira ou correção de cálculos, matérias reservadas aos setores tecnicamente competentes.

Dessa forma, a presente manifestação limita-se à análise da viabilidade jurídica do instituto e à fixação dos requisitos objetivos de legalidade que orientarão a conferência documental nos casos concretos, observado o regime remuneratório institucional já fixado pela Administração Superior na Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)) proferida nos autos do Processo SEI nº [001293/2026](#), conforme item III.4.

#### 2. DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O direito à conversão de parcela das férias em abono pecuniário pelos membros da Defensoria Pública do Estado encontra previsão no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, com a redação conferida pela LCE nº 211/2013, nos seguintes termos:

Art. 97. As férias serão remuneradas com o acréscimo de, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração global do Membro da Defensoria Pública do Estado, fixado por ato do Defensor Público-Geral, e o seu pagamento se efetuará até um dia antes do início do respectivo período.

§ 1º É facultado ao membro da Defensoria Pública do Estado converter dois terços das férias em abono pecuniário, desde que requeira com trinta dias de antecedência.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

A matéria também encontra disciplina no Regimento Interno da Instituição, especialmente quanto às férias dos membros e à forma de cálculo do abono pecuniário, do qual se destacam:

Art. 103 Os membros da Defensoria Pública do Estado terão direito a férias anuais individuais, por 60 (sessenta) dias, conforme escala elaborada pelo Conselho Superior.

§ 1º Para efeito de elaboração de escala anual, os Defensores Públicos do Estado deverão remeter requerimento ao Defensor Público-Geral, indicando os meses de sua preferência para o gozo de férias, até o dia 30 de julho de cada ano.

[...]

Art. 110 As férias do Defensor Público do Estado serão remuneradas com o acréscimo de um inteiro da remuneração global atinente ao mês que antecede o período de usufruto e o seu pagamento efetuar-se-á até dois dias úteis antes do início do respectivo período, observado o disposto no artigo 95 da Lei Complementar nº 164/2010 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 266/2018.

Art. 111 É facultado ao membro da Defensoria Pública do Estado converter dois terços das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. As férias referentes a períodos anteriores ao presente Regimento também poderão ser convertidas em abono pecuniário, desde que requeridas na forma do caput do presente artigo.

Art. 112 No cálculo do abono pecuniário será considerado sempre o valor do adicional de férias, mesmo nos casos em que o membro já tenha recebido anteriormente o terço constitucional de férias.

§ 1º O abono pecuniário, verba de natureza indenizatória, terá por base de cálculo o valor do subsídio integral bruto do membro acrescido do quantum referente ao adicional de férias.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário, extrair-se-á primeiramente o valor correspondente a 01 (um) dia do referido pagamento indenizatório, o qual equivalerá a 1/60 da base de cálculo acima referida e, após, multiplicar-se-á referido valor pelo total de dias requeridos para conversão em abono.

Registre-se, desde logo, ponto relevante para a compatibilização da matéria com a tese firmada no Tema 966/STF: o direito à conversão é instituído por lei formal em sentido estrito, qual seja, a LCE nº 164/2010, competindo à resolução do Conselho Superior apenas disciplinar a forma de cálculo e o procedimento aplicável.

A verba, portanto, não é criada nem mantida por resolução ou decisão administrativa, circunstância que afasta a incidência da vedação contida no item 11 da tese, conforme desenvolvido no item III.4.

### **3. DOS REQUISITOS PARA A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO**

Da leitura sistemática dos dispositivos transcritos, extraem-se os seguintes requisitos cumulativos cuja presença deve ser objeto de conferência documental em cada caso concreto:

- a) **Titularidade:** o requerente deve ostentar a condição de membro da Defensoria Pública;
- b) **Limite quantitativo:** a conversão não deve ultrapassar o teto de até dois terços das férias do respectivo período aquisitivo, nos termos do art. 97, §1º, da LCE nº 164/2010;
- c) **Tempestividade:** o requerimento deve ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do art. 97, §1º, da LCE nº 164/2010;
- d) **Autorização da autoridade competente:** deve constar dos autos o deferimento/autorização do pedido pela autoridade competente;
- e) **Conformidade do cálculo:** a apuração do valor deve observar o art. 112, § 2º, do Regimento Interno, mediante a extração de 1/60 da base de cálculo e a posterior multiplicação pelo número de dias convertidos, considerado o valor do adicional de férias, nos termos do art. 97, § 2º, da LCE nº 164/2010.

#### **4. DA COMPATIBILIZAÇÃO COM O REGIME REMUNERATÓRIO FIXADO NA DECISÃO DPG-CG ID Nº [0818602](#) (PROCESSO SEI Nº [001293/2026](#))**

O abono pecuniário é qualificado como verba de natureza indenizatória pelo art. 112, § 1º, do Regimento Interno e materializa a conversão, em pecúnia, de parte do período de férias do membro. Por essa razão, insere-se no debate instaurado no Processo SEI nº 001293/2026 acerca do regime remuneratório dos membros da DPE/RR à luz da tese de repercussão geral do STF firmada no Tema 966 (ADI 6.601, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 25/03/2026, DJe 08/05/2026, em bloco que abrangeu as ADIs 6.601, 6.604 e 6.606, os REs 968.646 e 1.059.466 e a Rcl 88.319), da EC nº 135/2024 e do art. 37, inciso XI e § 11, da CF.

##### **4.1. DISTINÇÃO NECESSÁRIAS**

O abono pecuniário decorrente da conversão de até dois terços das férias, previsto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, não se confunde com a “indenização de férias não gozadas, no máximo de 30 (trinta) dias”, referida no item 5.2 da tese. Esta última constitui parcela própria do regime da Magistratura e do Ministério Público, prevista no art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75/1993, submetida a rol taxativo e a limites percentuais próprios daquelas carreiras.

O instituto estadual, ao contrário, decorre de lei formal própria da Defensoria Pública e integra o regime de férias dos seus membros.

Desse modo, a correta identificação do instituto é relevante para afastar a transposição automática do limite de 30 (trinta) dias e das demais balizas do item 5.2, vedada pelo item 14 da tese.

##### **4.2. POSIÇÃO TÉCNICA DESTA SECRETARIA-GERAL (RESERVA DE ENTENDIMENTO)**

Na Análise - teto remuneratório/2026/SG/DPG (ID nº [0805854](#)), realizada nos autos do Processo SEI nº [001293/2026](#), esta Secretaria-Geral consignou leitura preliminar no sentido de que o teto constitucional incide sobre a totalidade da remuneração percebida pelos membros, e não apenas sobre o subsídio em sentido estrito.

Registrou-se, ainda, que a mera qualificação de uma parcela como indenizatória por legislação estadual ou norma interna não tem o condão de, por si só, excluí-la do cômputo do teto, à míngua da lei ordinária federal de caráter nacional exigida pela EC nº 135/2024.

Tal entendimento não foi acolhido como fundamento da decisão final da Administração Superior, ficando aqui registrado, por rastreabilidade, como reserva técnica e parâmetro para eventual revisão futura, sem prejuízo da estrita observância da decisão superior.

### 4.3. REGIME FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), ao aprovar o parecer da Assessoria Especial (ID nº [0814317](#)), fixou o entendimento institucional de que, por força do item 14 da tese, os limites percentuais de 35% e o rol taxativo de parcelas dirigidos à Magistratura e ao Ministério Público não se aplicam, por analogia, à Defensoria Pública, cujas parcelas seguem a respectiva lei estatutária, no caso, a LCE nº 164/2010.

Como medida de autocontenção orçamentária, e não por aplicação analógica da tese, a Administração adotou, voluntariamente, trava global prudencial de 70% do subsídio dos Ministros do STF, incidente sobre o somatório das parcelas indenizatórias funcionais, compreendidas como adicional por tempo de serviço, gratificação de gestão, substituição, acumulação e acervo, com glosa preferencial sobre as verbas eventuais não pessoais.

A mesma decisão excepcionou de quaisquer limites a gratificação natalina, as férias, o auxílio-saúde e o abono de permanência.

### 4.4. LEITURA À LUZ DA TESE DO STF

Cumpra registrar que a tese fixada no Tema 966/STF, embora preserve o abono como parcela estatutária, nos termos do item 14, não o exclui do teto.

O item 4 e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 135/2024 condicionam a exclusão de parcelas indenizatórias do limite remuneratório à edição de lei ordinária federal de caráter nacional, de sorte que a qualificação indenizatória atribuída por norma estadual ou interna não basta, por si só, para afastar a incidência do teto. Acresce que o item 2 da tese alcança a remuneração “incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza” e que o item 11 vincula expressamente as Defensorias Públicas ao teto.

Disso resulta que a leitura mais segura, à luz da decisão do STF, é a de que o abono integra o cômputo do teto, na linha da Análise – teto remuneratório/2026/SG/DPG (ID nº [0805854](#)), submetendo-se a abate-teto sobre eventual excedente. Salvo melhor juízo, a adoção do regime mais permissivo fixado na Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), consistente na incidência do teto apenas sobre o subsídio e na aplicação de trava prudencial de 70%, embora vinculante no plano administrativo, em tese, comporta risco de controle externo e de reclamação ao STF, agravado pelo dever de transparência ativa previsto no item 15 da tese, razão pela qual se reitera a cautela desta Secretaria-Geral.

Da conjugação desses comandos, e em estrita observância à vinculação administrativa à decisão superior, extraem-se as seguintes diretrizes para a aplicação do presente referencial:

a) **Subsistência do direito:** o direito à conversão de férias em abono pecuniário subsiste. Nos termos do item 14 da tese, segundo o qual as parcelas indenizatórias das demais carreiras continuarão a seguir as respectivas leis estatutárias até a edição da lei nacional prevista no art. 37, § 11, da CF, o abono permanece regido pelo art. 97 da LCE nº 164/2010. Por decorrer de lei formal estadual, e não de resolução ou ato administrativo, não é alcançado pela vedação do item 11 nem pela cessação prevista no item 7; tampouco incide a vedação de conversão do item 8, que se dirige a licenças e auxílios, e não ao direito a férias;

b) **Submissão ao teto constitucional:** o abono submete-se, em qualquer cenário, ao teto

constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da CF, de modo que seu valor, somado às demais parcelas computáveis, não pode resultar em montante superior ao subsídio mensal dos Ministros do STF. O abono pecuniário de conversão não se encontra entre as exceções dos itens 5 e 6 da tese, que excepcionam o terço constitucional de férias, previsto no item 6, e não a conversão ora examinada, razão pela qual não constitui parcela imune ao limite remuneratório. Esse ponto é incontroverso entre a Análise – teto remuneratório/2026/SG/DPG (ID nº [0805854](#)) e a Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), ambas reafirmando a observância do teto;

c) **Base de incidência do teto e limites prudenciais – divergência:** a base de incidência do teto e o enquadramento da verba perante os limites prudenciais comportam divergência documentada nos autos do Processo SEI nº [001293/2026](#). Na Análise – teto remuneratório/2026/SG/DPG (ID nº [0805854](#)), esta Secretaria-Geral sustentou que o teto incide sobre a totalidade da remuneração, somente se excluindo as parcelas expressamente autorizadas nos itens 5 e 6 da tese, à míngua da lei ordinária federal de caráter nacional exigida pela EC nº 135/2024. A Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), por sua vez, fixou que o teto incide sobre as parcelas remuneratórias, compreendidas, na DPE/RR, como o subsídio, reconheceu a autonomia estatutária prevista no item 14 e instituiu trava prudencial de 70% sobre o somatório das parcelas indenizatórias funcionais, arrolando as férias entre as parcelas excepcionadas dos limites prudenciais. Por vinculação administrativa, prevalece a decisão superior, ficando a posição desta Secretaria-Geral registrada como reserva técnica e salvaguarda, sem prejuízo da observância, em qualquer hipótese, do teto constitucional;

d) **Enquadramento como indenizatória funcional – hipótese subsidiária:** na hipótese de a Administração, no processamento da folha, enquadrar o abono entre as verbas indenizatórias funcionais, leitura sugerida por passagem da própria decisão superior, que o aproxima da figura da “indenização de férias não gozadas”, deverão ser observadas a trava global prudencial de 70% e a ordem de prioridade de glosa fixadas na Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)). A definição do enquadramento deve ser dirimida no processo próprio de elaboração da folha de pagamento, e não neste referencial;

e) **Reserva de competência:** a presente manifestação não certifica, em cada caso concreto, o enquadramento da verba, a observância do teto ou da trava de 70%, matérias reservadas aos setores tecnicamente competentes, notadamente DRH, DPOF e Controle Interno, constituindo tais aferições condicionantes expressas de eficácia do pagamento.

## 4.5. LIMITE QUANTITATIVO

O art. 97, § 1º, da LCE nº 164/2010 autoriza a conversão de até dois terços das férias, o que, no regime de 60 (sessenta) dias dos membros, previsto no art. 103 do Regimento Interno, corresponde a até 40 (quarenta) dias. Embora o item 5.2 da tese admita, para a Magistratura e o Ministério Público, a indenização de férias não gozadas até o limite de 30 (trinta) dias, tal baliza não se aplica, por analogia, à Defensoria Pública, ante a vedação expressa do item 14 e nos termos da Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), prevalecendo o limite estatutário estadual.

## 5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, DO CONTROLE INTERNO E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Embora a legislação assegure a faculdade de conversão das férias em abono pecuniário, a efetivação do pagamento permanece condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em observância ao art. 167, inciso II, da CF, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Trata-se, contudo, de condição suspensiva da eficácia do pagamento, e não de óbice à viabilidade jurídica do instituto. A verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a manifestação do Controle Interno, deverá ocorrer em procedimento próprio destinado à elaboração da folha de pagamento do abono, conforme

delineado nos autos.

Assim, a presente manifestação não certifica a suficiência orçamentária no caso concreto, matéria reservada aos setores competentes, notadamente ao Departamento de Recursos Humanos, ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças e ao Controle Interno.

No que se refere à transparência ativa, nos termos do item 15 da tese e da Decisão DPG-CG (ID nº 0818602), a DPE/RR ficou obrigada, a partir da folha de maio de 2026, a publicar mensalmente, em seu sítio eletrônico oficial, o valor percebido por cada membro, com a discriminação individualizada das rubricas. O cumprimento dessa obrigação constitui condição de legitimidade do pagamento, devendo ser observado no processamento do abono pecuniário.

## **6. DA INAPLICABILIDADE A PARCELAS RETROATIVAS E A PAGAMENTOS PARCELADOS SOBRESTADOS**

O presente parecer referencial possui caráter prospectivo e aplica-se exclusivamente aos requerimentos de conversão de férias em abono pecuniário relativos a períodos aquisitivos do exercício corrente, processados após a sua aprovação, observado o marco de implementação do novo regime remuneratório, correspondente à competência abril/2026, com reflexos na folha de maio/2026, nos termos do item 17 da tese e da Análise - teto remuneratório/2026/SG/DPG (ID nº [0805854](#)).

Não alcança, portanto: (i) o abono pecuniário de exercícios anteriores cujo pagamento se encontre parcelado, expressamente sobrestado na Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), que nominou o “abono pecuniário de 2025” entre as parcelas suspensas; nem (ii) quaisquer passivos retroativos reconhecidos por decisões judiciais ou administrativas anteriores a fevereiro de 2026, cujo sobrestamento foi determinado na mesma decisão, nos termos dos itens 5.4 e 11 da tese, até a superveniência de regulamentação nacional, precedida de auditoria, e o necessário referendo do STF.

A retomada de tais pagamentos depende de deliberação específica da Administração Superior, sendo vedada a utilização deste referencial como fundamento para esse fim.

## **7. DA APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL AO CASO CONCRETO**

A utilização deste parecer referencial em cada processo administrativo está condicionada ao atendimento cumulativo das condições a seguir, na forma dos arts. 6º e seguintes da Portaria nº 1192/2024/DPG-CG/DPG (ID nº [0591746](#)):

- (i) juntada de cópia integral deste parecer referencial, devidamente aprovado pelo Defensor Público-Geral;
- (ii) comprovação do preenchimento dos requisitos legais indicados no item III.3, mediante simples conferência documental;
- (iii) declaração formal da unidade administrativa responsável, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria nº 1192/2024/DPG-CG/DPG (ID nº [0591746](#)), atestando que o caso concreto se enquadra nos parâmetros estabelecidos neste parecer referencial;
- (iv) preenchimento e juntada aos autos da lista de verificação (checklist) constante do Anexo Único deste parecer;
- (v) ressalva expressa de que a efetivação do pagamento depende da aferição da disponibilidade orçamentária e

financeira em processo próprio, nos termos do art. 167, inciso II, da CF; do enquadramento da verba e da observância do teto constitucional e, se for o caso, da trava global de 70%, na forma do item III.4 e da Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)); e do cumprimento do dever de transparência ativa, nos termos do item III.5;

(vi) certificação de que o pedido não se refere a parcela retroativa ou a pagamento parcelado sob sobrestamento, conforme item III.6.

Atendidas tais condições, a análise jurídica restringe-se à verificação objetiva do cumprimento das exigências legais, dispensada nova manifestação individualizada da Consultoria Jurídica, em estrita observância aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF), da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da segurança jurídica.

---

## IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo que o presente parecer jurídico referencial é aplicável aos processos administrativos que envolvam pedidos de conversão de férias em abono pecuniário formulados por membros da Defensoria Pública, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares estabelecidos no art. 97 da LCE nº 164/2010 e no Regimento Interno da Instituição, manifestando-me nestes termos:

a) pela **viabilidade jurídica da adoção de Parecer Jurídico Referencial** para orientar a tramitação dos processos administrativos relativos a pedidos de conversão de férias em abono pecuniário formulados por membros da DPE/RR, por se tratar de matéria recorrente, de disciplina legal expressa e cuja análise se restringe à verificação do atendimento de requisitos objetivos mediante conferência documental, nos termos do art. 4º da Portaria nº 1192/2024/DPG-CG/DPG (ID nº [0591746](#));

b) no sentido de que o **deferimento**, sob o aspecto estritamente jurídico, está **condicionado** ao cumprimento cumulativo dos requisitos discriminados no item III.3, notadamente o limite de até dois terços das férias, correspondente a até 40 (quarenta) dias, o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a autorização da autoridade competente e a conformidade do cálculo na forma do art. 112, § 2º, do Regimento Interno;

c) no sentido de que o direito decorre de lei formal estadual, nos termos do art. 97 da LCE nº 164/2010, e não de resolução ou ato administrativo, não incidindo sobre ele a vedação do item 11 da tese firmada no Tema 966/STF, em consonância com a autonomia estatutária reconhecida no item 14 da tese e na Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#));

d) ressaltando que o abono se submete, em qualquer cenário, ao teto constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI, da CF, não estando compreendido nas exceções dos itens 5 e 6 da tese; que a base de incidência do teto e o enquadramento da verba perante a trava prudencial de 70% comportam divergência entre a Análise – teto remuneratório/2026/SG/DPG (ID nº [0805854](#)), que sustentou a incidência sobre a totalidade da remuneração, e a Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), que fixou a incidência sobre as parcelas remuneratórias, reconheceu a autonomia estatutária, nos termos do item 14, e instituiu a trava de 70% sobre as indenizatórias funcionais, prevalecendo esta última por vinculação administrativa, ressalvada a posição desta Secretaria-Geral; e que a definição do enquadramento concreto é reservada ao processo próprio de elaboração da folha de pagamento, não compreendida no objeto desta análise referencial;

e) consignando que a efetivação do pagamento permanece condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, a ser aferida em processo próprio, nos termos do art. 167, inciso II, da CF, bem como ao cumprimento do dever de transparência ativa, conforme item 15 da tese e item III.5 deste parecer;

f) assinalando que o referencial possui caráter prospectivo e não se aplica a parcelas retroativas nem a pagamentos parcelados sobrestados pela Administração Superior, inclusive ao abono pecuniário de 2025 parcelado, nos termos do item III.6;

g) recomendando que cada processo seja instruído com cópia integral deste parecer, com a declaração de conformidade prevista no Anexo I da Portaria nº 1192/2024/DPG-CG/DPG (ID nº [0591746](#)) e com a lista de verificação constante do Anexo Único deste parecer; e

O presente parecer referencial terá **prazo de validade de 2 (dois) anos**, contados a partir de sua aprovação pelo Defensor Público-Geral, podendo ser renovado sucessivamente mediante nova análise de cenário que confirme a permanência das condições que justificaram sua expedição.

A aplicabilidade deste parecer será mantida enquanto permanecerem inalterados a legislação de regência que lhe dá suporte e o regime remuneratório fixado na Decisão DPG-CG (ID nº [0818602](#)), proferida no Processo SEI nº [001293/2026](#).

Sobrevindo alteração ou revogação das normas aplicáveis, inclusive a edição de lei ordinária nacional prevista na EC nº 135/2024 ou de nova deliberação da Administração Superior sobre o regime remuneratório, de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações aqui expostas, o parecer perderá sua eficácia e deverá ser atualizado pela Consultoria Jurídica. Eventual superação por precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores também poderá ensejar sua revisão.

À consideração superior, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral em Exercício, para deliberação acerca da aprovação da presente manifestação como Parecer Jurídico Referencial, nos termos do art. 3º e do art. 5º, § 2º, da Portaria nº 1192/2024/DPG-CG/DPG (ID nº [0591746](#)).

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO

**Secretário-Geral**

Em 22 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, Secretário Geral**, em 22/06/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0834176** e o código CRC **5B132CFE**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1457/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 002473/2026;

RESOLVE:

I - Conceder à Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **ANNA ELIZE FENOLL AMARAL**, 08 (oito) dias de Licença em virtude de Falecimento em Pessoa da Família, a contar de 21 de junho de 2026.

II - Designar o Defensor Público Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, para substituir a Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **ANNA ELIZE FENOLL AMARAL**, 2<sup>a</sup> Titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus da Defensoria Pública de Boa Vista - RR, no período 22 a 26 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 24 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0835427** e o código CRC **F421900F**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1485/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 000390/2018.

RESOLVE:

Tornar sem efeitos a **Portaria 1357/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, de 12 de junho de 2026, em evento 0830524.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 26 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0836611** e o código CRC **0D0DECF9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 1492/2026/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

COMUNICAR o seu deslocamento, para viajar a cidade de Fortaleza/CE, no período de 06 a 10 de julho do corrente ano, para participação na *111ª Reunião Ordinária do CONDEGE* e do *4º Encontro Jurídico sobre desaparecimento - Cruz Vermelha*, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 30/06/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0836991** e o código CRC **3C112545**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1494/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 001792/2026;

Considerando a Portaria 1042/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 07 de maio de 2026, em evento 0816299.

RESOLVE:

Designar o servidor **JAILDO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR**, Chefe de Gabinete de Defensor Público para responder cumulativamente como Assessor Jurídico, no período de 03 a 17 de julho de 2026, em substituição à servidora **KAMILLA KAROLINE CAMELO SOUSA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837099** e o código CRC **0DCE20B5**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1496/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 001685/2022.

RESOLVE:

I - Conceder à Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, 02 (dois) dias de folgas compensatórias no período 07 a 08 de julho de 2026, em virtude de sua designação no Mutirão de Família - Novembro/2025, que ocorreu no período de 17 a 19 de novembro de 2025, conforme Portaria 2314/2025/DPG-CG/DPG de 02 de dezembro de 2025, publicada no DEDPE/RR Nº 1295 de 03.12.2025, conforme evento 0763274 e no Mutirão de Família - Março/2026, que ocorreu no período de 02 a 05 de março de 2026, conforme Portaria 1036/2026/DPG-CG/DPG, de 07 de maio de 2026, publicada no DEDPE/RR Nº 1388 de 08.05.2026, conforme evento 0816119.

II - Designar à Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para substituir a Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, Titular da Câmara Cível de Conciliação Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública de Boa Vista - RR, no período 07 a 08 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837192** e o código CRC **53B4243D**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1497/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 001645/2025;

Considerando a Portaria 1366/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de junho de 2026, em evento 0830715;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 164 de 19 de maio de 2010;

Considerando a Lei Complementar nº 316, de 17 de maio de 2022;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 73, de 13 de julho de 2022, em evento 0379420.

**RESOLVE:**

I - Conceder à Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO**, 02 (dois) dias de licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental do exercício de 2025, para serem usufruídas, a contar de 01 de julho de 2026.

II - Designar o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES** para substituir a Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO**, 1<sup>a</sup> Titular da DPE atuante junto aos 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Juizados de Violência Doméstica da Defensoria Pública de Boa Vista/RR, no período 01 a 02 de julho de 2026.

III - Designar o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para acumular, sem prejuízo de suas atribuições, as funções da Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO**, 1<sup>a</sup> Titular da DPE atuante junto aos 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Juizados de Violência Doméstica da Defensoria Pública de Boa Vista/RR, no período de 13 a 17 de julho de 2026.

IV - Tornar sem efeitos o item II da Portaria 1366/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de junho de 2026, em evento 0830715, que designou o Defensor Público Dr. **WENDERSON DE SOUSA CHAGAS**, para substituir a Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO**, 1<sup>a</sup> Titular da DPE atuante junto aos 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Juizados de Violência Doméstica da Defensoria Pública de Boa Vista/RR, no período 13 a 17 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837211** e o código CRC **08090829**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1499/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 001956/2024;

Considerando a Portaria 131/2026/DPG-CG/DPG, de 21 de janeiro de 2026, em evento 0775966;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 164 de 19 de maio de 2010;

Considerando a Lei Complementar nº 316, de 17 de maio de 2022;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 73, de 13 de julho de 2022, em evento 0379420.

RESOLVE:

I - Conceder à Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **NICOLE FARIAS RODRIGUES**, 03 (três) dias de licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental do exercício de 2025, para serem usufruídas, a contar de 13 de julho de 2026.

II - Designar o Defensor Público Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, para cumulativamente com suas atuais atribuições, auxiliar os Titulares da DPE atuante junto as Varas Criminais Genéricas da Defensoria Pública de Boa Vista/RR, nos períodos de 13 a 15 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837222** e o código CRC **419B5ED6**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 1500/2026/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 4098 (0837185), Teor do Processo SEI nº 002587/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido O. B. R., nos autos do processo nº 0800751-67.2026.8.23.0020, que tramita junto a Comarca de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 30/06/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837223** e o código CRC **E3E56F83**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1501/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 001696/2025;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 164 de 19 de maio de 2010;

Considerando a Lei Complementar nº 316, de 17 de maio de 2022;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 73, de 13 de julho de 2022, em evento 0379420.

**RESOLVE:**

I - Tornar sem efeitos a Portaria 1316/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de junho de 2026 em evento 0829158, que concedeu ao Defensor Público Dr. **WENDERSON DE SOUSA CHAGAS**, 16 (dezesesseis) dias de licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental do exercício de 2025, para serem usufruídas, 12 (doze) dias a contar de 03 de agosto de 2026 e 04 (quatro) dias a contar de 06 de outubro de 2026.

II - Conceder ao Defensor Público Dr. **WENDERSON DE SOUSA CHAGAS**, 16 (dezesesseis) dias de licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental do exercício de 2025, para serem usufruídas, a contar de 03 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837243** e o código CRC **F902E962**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1503/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 004179/2018;

Considerando a Portaria 2015/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 21 de novembro de 2024, em evento 0632862.

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, 2<sup>a</sup> Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Defensoria Pública de Boa Vista-RR, no período de 14 a 23 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837344** e o código CRC **42389A89**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1504/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 001110/2018;

Considerando a Portaria 2012/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de outubro de 2025, em evento 0746603.

**RESOLVE:**

Designar à Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para substituir a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, Titular da Câmara Cível de Conciliação Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública de Boa Vista - RR, no período de 13 a 22 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837353** e o código CRC **F3C39C1B**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1505/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 003003/2019.

Considerando a Portaria 189/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 28 de janeiro de 2026, em evento 0778399.

**RESOLVE:**

Designar a servidora **DJENANE COELHO DE SOUZA CRUZ**, Assessor Especial III para responder cumulativamente como Chefe de Seção de Registros Funcionais, no período de 06 a 15 de julho de 2026, em substituição à servidora **RAIANNY NONATO DE SOUZA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837358** e o código CRC **AF1D178C**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1507/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 000571/2023.

Considerando a Portaria 2115/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de novembro de 2025, em evento 0752341.

**RESOLVE:**

Designar à servidora **ADRIA LETICIA BRAGA SOMBRA**, Chefe de Gabinete de Defensor Público para responder cumulativamente como Assessora Jurídica, no período de 27 de julho a 05 de agosto de 2026, em substituição à servidora **AMANDA KAROLINE CARVALHO BARROS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837370** e o código CRC **2B8628AB**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1508/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 000010/2018.

RESOLVE:

I - Conceder ao Defensor Público Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 03 (três) dias de férias referente ao exercício de 2018, a serem usufruídas, a contar 12 de agosto de 2026.

II - Conceder ao Defensor Público Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2019, a serem usufruídas, a contar 17 de agosto de 2026.

III - Conceder ao Defensor Público Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 06 (seis) dias de férias referente ao exercício de 2024 a serem usufruídas, a contar 08 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837382** e o código CRC **A0368C3F**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1508/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 000010/2018.

RESOLVE:

I - Conceder ao Defensor Público Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 03 (três) dias de férias referente ao exercício de 2018, a serem usufruídas, a contar 12 de agosto de 2026.

II - Conceder ao Defensor Público Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2019, a serem usufruídas, a contar 17 de agosto de 2026.

III - Conceder ao Defensor Público Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 06 (seis) dias de férias referente ao exercício de 2024 a serem usufruídas, a contar 08 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837382** e o código CRC **A0368C3F**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1509/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 001674/2025;

Considerando a Portaria 1463/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de junho de 2026, em evento 0835609.

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES** para substituir a Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **MARIANA RIBEIRO LORENZI**, 1<sup>a</sup> Titularidade da Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de Boa Vista/RR, nos dias 30 de junho de 2026 e 03 de julho de 2026.

II - Designar o Defensor Público DR. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para acumular, sem prejuízo de suas atribuições, as funções da Defensora Pública Dr<sup>a</sup>. **MARIANA RIBEIRO LORENZI**, 1<sup>a</sup> Titularidade da Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de Boa Vista/RR, no período de 01 a 02 julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837412** e o código CRC **118490B8**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 1510/2026/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 4119 (0837435), Teor do Processo SEI nº 000062/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido G. dos S. B., nos autos do processo nº 0800758-59.2026.8.23.0020, que tramita junto a Comarca de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837563** e o código CRC **7F988F91**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 1512/2026/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 26448 (0837568), Teor do Processo SEI nº 002492/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido D. P. R., nos autos do processo nº 0845657-12.2025.8.23.0010, que tramita junto a Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837589** e o código CRC **AD31A6B5**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 1513/2026/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 26470 (0837607), Teor do Processo SEI nº 002491/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **IZABELA SEDLMAIER SOUZA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido J. V. G., nos autos do processo nº 0800572-81.2026.8.23.0005, que tramita junto a Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837672** e o código CRC **F65B8984**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1514/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 004628/2018.

RESOLVE:

I - Conceder à servidora **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Coordenadora do Controle Interno, 05 (cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde, a contar de 30 de junho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

II - Designar a servidora **THAYNNÁ GUERREIRO DA SILVA**, Analista de Fiscalização de Controle Interno para responder cumulativamente como Coordenadora do Controle Interno, no período de 30 de junho a 03 de julho de 2026, em substituição à servidora **IRENE ROQUE DOS ANJOS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 01/07/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837689** e o código CRC **848C212C**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1515/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 002592/2026.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CRISTIANE ALVES DA CUNHA**, do Cargo Comissionado de Gerente de Pesquisa e Extensão – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837702** e o código CRC **783F15DD**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1516/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar, **PAMELLA SUELLEN QUEIROZ**, do Cargo Comissionado de Consultor Jurídico – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de julho de 2026.

II - Nomear, **PAMELLA SUELLEN QUEIROZ**, para o Cargo Comissionado de Gerente de Pesquisa e Extensão – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 01/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837713** e o código CRC **7F12FED4**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1520/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 000285/2020;

Considerando a Portaria 1435/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 22 de junho de 2026, em evento 0834487.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **JEFERSON LIMA FERREIRA**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, para responder cumulativamente como Assessor Jurídico, no período de 06 a 20 de julho de 2026, em substituição à servidora **LETICIA DA SILVA STRIEDER**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837918** e o código CRC **0B70DFAF**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1524/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 002610/2026.

Considerando a necessidade de otimização dos fluxos de atendimentos no âmbito da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI);

Considerando que a estrutura organizacional impacta diretamente na eficiência dos serviços prestados na Defensoria Pública, devendo ser dinâmica e alinhada às prioridades institucionais;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **FELIPE DE SANTANA GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, a Gratificação de Produtividade no limite de 30% (trinta por cento), considerando que vem acumulando funções junto à CAPI (Central de Atendimento e Peticionamento Inicial – Sede/CAPI-ALE), a contar de 01 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em exercício

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 01/07/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837922** e o código CRC **18F0FD90**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1491/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 002575/2026.

RESOLVE:

Convalidar 02 (dois) dia de licença para tratamento da própria saúde à servidora **KAROL STEFANY OLIVEIRA RABELO SEEFELD**, Técnica em Secretariado Executivo, a contar de 25 de junho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/07/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0836978** e o código CRC **3AE5F782**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1493/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei nº. 002623/2025.

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LILIAN SALDANHA REZENDE**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 02 (dois) dias de folgas compensatórias no período 01 a 02 de julho de 2026, em virtude de sua designação para atuação na Audiência de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, que ocorreu no período de 21 e 22 de junho de 2025, conforme Portaria 947/2025/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 26 de maio de 2025, publicado DEDPE/RR Nº 1250 de 25.09.2025, constante em evento 0694422 e na Ação Social Especial "Meu Pai Tem Nome", que ocorreu no Prédio Cível da DPE/RR, no dia 16 de Agosto de 2025, conforme Portaria 1519/2025/DPG-CG/DPG, de 19 de agosto de 2025, publicada no DEDPE/RR Nº 1224 de 20.08.2025, conforme evento 0724508.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/07/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837000** e o código CRC **7A5F3680**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1502/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 001200/2024.

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA**, Chefe da Divisão de Governança e Gestão de Projetos de TI, 01 (um) dia de folga compensatória no dia 13 de julho de 2026, em virtude de sua atuação na 1ª Ação Solidária da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Parceiros do Coração, no dia 25 de maio de 2019, conforme Portaria nº 983/2019/DPG-CG/DPG, de 22 de maio de 2019, publicada no publicada no DOE Nº 3493 de 07.06.2019, conforme evento 0127841.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/07/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837280** e o código CRC **6236C825**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1506/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 002760/2024.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício 2026, anteriormente marcadas para os períodos de 01 a 15 de julho de 2026 e 01 a 15 de outubro de 2026, conforme Portaria 2115/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de novembro de 2025, publicada no DEDPE/RR nº 1284 de 14.11.2025, conforme evento 0752341, para serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 05 de abril de 2027 e 15 (quinze) dias a contar de 13 de outubro de 2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/07/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837367** e o código CRC **63B28BBA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1518/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei nº. 002724/2024.

RESOLVE:

Conceder à servidora **AMANDA KAROLINE CARVALHO BARROS**, Assessora Jurídica, 01 (um) dia de folga compensatória no dia 03 de julho de 2026, em virtude de sua designação na Audiência de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, que ocorreu no dia 06 de junho de 2026, conforme Portaria 40/2026/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 08 de janeiro de 2026, publicado DEDPE/RR Nº 1316 de 12.01.2026, constante em evento 0772929.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/07/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837912** e o código CRC **5F1670F7**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1519/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 002603/2026.

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **NÍVEA MARIA MONTEIRO DA SILVA**, Assessora Especial III, 02 (dois) dias de folgas compensatórias, no período 02 a 03 de julho de 2026, em virtude de sua designação para atuação na *6ª Defensoria Solidária*, que ocorreu no Colégio Estadual Militarizado Prof. Severino Gonçalves Gomes Cavalcante, no dia 23 de Maio de 2026, conforme Portaria 1354/2026/DPG-CG/DPG, de 11 de junho de 2026, publicado DEDPE/RR Nº 1412 de 16.06.2026, constante em evento 0830290.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 01/07/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837916** e o código CRC **8650A6C8**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1521/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 002595/2026.

RESOLVE:

Convalidar 03 (três) dias de licença para tratamento da própria saúde ao empregado público cedido **RAIMUNDO NONATO CASTRO REIS**, Assistente de Administração, a contar de 01 de junho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/07/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837919** e o código CRC **3D5CCD00**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1522/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 000505/2020.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO ODEZIR FERREIRA**, Assessor Especial III, 01 (um) dia de licença para tratamento da própria saúde, no dia 01 de julho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837920** e o código CRC **514A877E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1523/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 000025/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **BIANCA DE MATTOS MINOTTO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício 2026, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de julho de 2026, conforme Portaria 2115/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de novembro de 2025, publicada no DEDPE/RR nº 1284 de 14.11.2025, conforme evento 0752341, para serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 24 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837921** e o código CRC **06C7F495**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1525/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 002604/2026;

Considerando a Republicação - Portaria 2310/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 22 de dezembro de 2025, em evento 0769931.

**RESOLVE:**

I - Conceder ao servidor **RICARDO PINHEIRO DE FREITAS**, Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional, 02 (dois) dias de folgas compensatórias, no período 21 a 22 de julho de 2026, em virtude de sua designação para atuação na *6ª Defensoria Solidária*, que ocorreu no Colégio Estadual Militarizado Prof. Severino Gonçalves Gomes Cavalcante, no dia 23 de Maio de 2026, conforme Portaria 1354/2026/DPG-CG/DPG, de 11 de junho de 2026, publicado DEDPE/RR Nº 1412 de 16.06.2026, constante em evento 0830290.

II - Conceder ao servidor **RICARDO PINHEIRO DE FREITAS**, Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional, 09 (nove) dias de folgas compensatória, em virtude de sua atuação no recesso no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima no período aquisitivo 2025/2026, para serem usufruídas, a contar de 23 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837962** e o código CRC **DC73693B**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1526/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 000906/2023.

RESOLVE:

Conceder à servidora **THAYRA TAYNÁ ALVES DE MATOS**, Assessora Jurídica, 05 (cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde, a contar de 28 de junho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837965** e o código CRC **00953981**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1486/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e RESOLUÇÃO CSDPE Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2026, em evento 0797362.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 002507/2026.

Considerando o Processo SEI Nº 002583/2026.

RESOLVE:

I - Convalidar o deslocamento do servidor público **EDUARDO DIAS AGUIAR**, para o município de Bonfim/RR, no dia 24 de Junho do corrente ano, para acompanhar a regularização do abastecimento de veículo oficial da Defensoria Pública, bem como realizar levantamento de postos de combustíveis para possível credenciamento, com ônus;

II - Convalidar o deslocamento do Servidor Público **JOSÉ MÁRIO FERREIRA DA SILVA**, para o município de Bonfim/RR, no dia 24 de Junho do corrente ano, para transportar o servidor público acima citado, em viagem de serviço, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**

Diretora Geral

Em 26 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 01/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0836622** e o código CRC **2CAC4B13**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1487/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e RESOLUÇÃO CSDPE Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2026, em evento 0797362.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 002554/2026

RESOLVE:

Autorizo o deslocamento do servidor público **MARCIO FRANK SILVA GOMES** ao município de Rorainópolis/RR no período de 01 a 02 de julho do corrente ano, com a finalidade de fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos de refrigeração e climatização nos prédios sede da Defensoria Pública dos referidos municípios, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**

Diretora Geral

Em 26 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 01/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0836689** e o código CRC **3E45D208**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1495/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e RESOLUÇÃO CSDPE Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2026, em evento 0797362.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 002548/2026.

RESOLVE:

Convalidar o deslocamento do servidor público **ELIAS RODRIGUES**, para o município de Rorainópolis/RR, no dia 30 de Junho do corrente ano, com a finalidade de Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da sede da Defensoria Pública do referido município, com ônus;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 01/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837127** e o código CRC **FC77EEE3**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1498/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e RESOLUÇÃO CSDPE Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2026, em evento 0797362.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 002576/2026

RESOLVE:

Convalidar o deslocamento do servidor público **CARLOS CAVALCANTE VAN DEN BERG** aos municípios de Cantá/RR e Bonfim/RR no dia 30 de Junho do corrente ano, com a finalidade de realizar visita técnica aos prédios sede das Defensorias Públicas dos referidos municípios, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**

Diretora Geral

Em 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 01/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0837220** e o código CRC **D02C6E27**.